

Of. nº 852/GP.

Paço dos Açorianos, 9 de setembro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que tem por objetivo criar e extinguir cargos e alterar atribuições de cargos de provimento efetivo na Administração Centralizada do Município, Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, do Anexo I, da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988.

O presente Projeto de Lei extingue 220 (duzentos e vinte) cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem, cria 188 (cento e oitenta e oito) cargos efetivos de Técnico em Enfermagem e 25 (vinte e cinco) cargos efetivos de Técnico em Radiologia para suprir demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

A extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem visa atender as determinações do Conselho Federal de Enfermagem e Conselho Regional de Enfermagem através da Resolução nº 276/2003, inviabilizando a concessão de inscrição definitiva aos auxiliares de enfermagem devido ao que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases – nº 9394, de 1996. Os cargos a serem extintos estão atualmente vagos.

A proposta de criação de cargos visa atender a grande demanda de serviços da população, sendo que o cargo de Técnico em Enfermagem terá suas atribuições alteradas, para englobar as atividades realizadas pelo Auxiliar de Enfermagem.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A alteração das atribuições do cargo de Técnico em Enfermagem visa, ainda, viabilizar a implantação da Motolâncias no Município de Porto Alegre, projeto criado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 2971/08.

Apresenta-se repercussão financeira, para atender o suprimento das necessidades de pessoal solicitada, verificando-se que os gastos com pessoal estão enquadrados nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado por essa Colenda Câmara em tempo breve, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 033/10.

Cria, extingue e altera atribuições de cargo de provimento efetivo na Administração Centralizada constantes da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados, na Administração Centralizada do Município, os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o Anexo I, letra “a” da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988.

TP – GRUPO TÉCNICO-PROFISSIONAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIAS		QUANTIDADE DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	
Técnico em Enfermagem	TP – 1.07.07	A,B,C,D	188
Técnico em Radiologia	TP – 1.09.07	A,B,C,D	25

Art. 2º Ficam alteradas as atribuições do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem constantes, na letra “b” do Anexo I da Lei nº 6309, de 1988, que passa a vigorar, conforme a redação prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 3º São extintos, na Administração Centralizada do Município, os seguintes cargos de provimento efetivo, do Grupo de Saúde e Assistência, constantes da letra “a” do Anexo I da Lei nº 6309, de 1988.

SA – GRUPO SAÚDE E ASSISTÊNCIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIAS		QUANTIDADE DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	
Auxiliar de Enfermagem	SA – 1.04.06	A,B,C,D	220

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.

ANEXO I

CLASSE: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

GRUPO: TÉCNICO-PROFISSIONAL

IDENTIFICAÇÃO: a) Código: TP – 1.07.07

b) Referências: A,B,C,D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Participar da equipe de planejamento, programação e orientação das atividades de assistência de enfermagem; participar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes; desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos realizando campanhas de prevenção de doenças, visitas domiciliares e entrevistas para preservar a saúde de uma comunidade; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuando as privativas do Enfermeiro.

b) Descrição analítica: Prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica; prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, conforme prescrição médica ou do Enfermeiro; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; coletar e auxiliar nas transfusões de sangue, efetuando os devidos registros; auxiliar nas exangüíneos-transfusões e na colocação de talas e aparelhos gessados; pesar e medir pacientes; efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; realizar a higiene corporal e efetuar banho de leito, realizar a movimentação e deambulação do paciente e ajudar na alimentação; auxiliar nos cuidados “pós-mortem”; registrar as ocorrências relativas a doentes; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; preparar e esterilizar o material, instrumental e equipamentos, obedecendo a prescrições; zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; ajudar a transportar doentes, podendo dirigir motocicletas quando devidamente habilitado, de acordo com as orientações gerais do Ministério da Saúde; preparar doentes para cirurgias; retirar e guardar próteses e vestuário pessoal dos pacientes; auxiliar nos socorros de emergência; instalar e controlar oxigenoterapia; realizar nebulizações; acompanhar pacientes para exames quando solicitado pela chefia; desenvolver atividade de apoio nas salas de cirurgia, consulta e de tratamento de pacientes; fazer visitas domiciliares difundindo noções gerais sobre saúde e saneamento; atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas dentro e fora da unidade sanitária; colaborar na coleta de dados estatísticos e outros requeridos nos programas de saúde; executar outras atividades inerentes à profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas podendo ser, quando em serviço em pronto atendimento, em plantão de 24 horas, complementado com as horas restantes em atividades afins;

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município.

RECRUTAMENTO:

e) Forma: preferencial ou geral;

f) Requisitos:

1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;

2) Idade: 18 anos completos;

3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

c) Progressão:

5) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (03) anos na referência em que estiver situado;

6) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (06) anos na referência A;

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas à saúde e assistência.